



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes -PB  
e-mail: [pmstdg@gmail.com](mailto:pmstdg@gmail.com) - Telefone: 3485-1226

**PORTARIA Nº 357, DE 07 DE JULHO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A PERMUTA  
ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**CONSIDERANDO** o ofício de Nº 061/2026, expedido pela Chefia do Gabinete da Prefeita do Município de Santana dos Garrotes/PB, o qual solicitou a autorização para realização da permuta entre os técnicos em enfermagem **JOSE PEREIRA LIMA SOBRINHO** e **JOAO BATISTA DE LIMA**.

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública em promover a eficiência dos serviços prestados, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a permuta entre os servidores **JOSE PEREIRA LIMA SOBRINHO**, matrícula Nº 21131, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, Unidade de trabalho no SAMU, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município e **JOAO BATISTA DE LIMA**, Matrícula Nº 23019, admitido no cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Bonito de Santa Fé/PB.

**Art. 2º** A permuta em tela terá **o prazo de 02 anos**, com ônus financeiro do pagamento de remuneração arcado pelo ente federativo de origem ao qual o servidor é vinculado, conforme prescrito pelo Artigo 5º, § 2º da Lei Municipal Nº 644 de 03 de fevereiro de 2025.

**Art. 5º** Na cessão ou permuta deverá ser estabelecido o ônus do pagamento da remuneração.

**§2º** No caso da permuta o ônus financeiro do pagamento da remuneração deve permanecer com cada ente federativo de origem ao qual é vinculado o servidor.

**Art. 3º** A permuta será realizada sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos adquiridos pelos servidores, respeitando-se as disposições legais aplicáveis.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/ PB, em 07 de Julho de 2026.